

REPERCUSSÕES DO PLANO BRASIL NOVO NA AGRICULTURA*

*Nilza Moreira Cezar***

Nas eleições diretas para Presidente da República em 1989, após quase 30 anos de ausência dessa prática, a sociedade brasileira foi às urnas com a convicção de que o candidato que vencesse as eleições tomaria medidas para alterar a situação econômica do País, que estava se tornando insustentável, em decorrência da alta incontrolável da inflação, onde os preços subiam em níveis assustadores e os salários perdiam rapidamente o poder de compra.

Na expectativa de alterações mais específicas e urgentes encontravam-se os produtores rurais, que aguardavam do novo Governo o atendimento de três reivindicações prioritárias: correção dos preços mínimos entre 25% e 30%, para acabar com a alegada defasagem em relação ao preço dos insumos e à inflação; desvalorização cambial entre 30% e 40%, para incentivar a comercialização dos produtos voltados ao mercado externo; e maior alocação e liberação de recursos para o crédito rural.

As medidas de ajuste econômico, contudo, não consideraram aqueles interesses imediatos da classe rural, bem como não houve definição sobre a manutenção das regras até então vigentes no setor agrícola.

O objetivo deste artigo é analisar preliminarmente a repercussão do Plano Brasil Novo na agricultura, uma vez que na economia como um todo, a aplicação efetiva do Plano tende a provocar uma queda da inflação, acompanhada de recessão, em consequência da acentuada diminuição da liquidez no mercado, proveniente do enxugamento do volume de moeda em circulação.

Na medida em que não há especificidades no plano de ajuste econômico e continuam as indefinições sobre as normas referentes à agricultura, o setor rural encontra-se apreensivo sobre os rumos do setor, e a

* Este artigo, finalizado em 23.03.90, baseia-se exclusivamente no estudo das medidas provisórias e dos decretos divulgados em 16.03.90, que compõem o plano de ajuste econômico do Governo Collor.

** Administradora de Empresas da FEE.

safra, que em algumas regiões está no período inicial de colheita, não pode permanecer nas lavouras aguardando definições sob o risco de perdas irreparáveis.

Tendo presente que o Plano tem uma abrangência geral, pretende-se, a partir das disposições referentes à política monetária, à política cambial, à reforma administrativa e às políticas tributária e fiscal, avaliar de que maneira essas medidas atingem a agricultura.

As medidas de cunho monetário e cambial trazem reflexos imediatos na comercialização da safra.

O regime legal de controle e fixação de preços, instituído pela Medida Provisória nº 154, congelou os preços em geral, nos níveis praticados em 12 de março, até o dia 30 de abril, o que pressupõe que também os preços mínimos serão corrigidos até aquela data. Contudo, pelas regras até então vigentes no setor agrícola, os preços mínimos são corrigidos, durante todo o período de comercialização, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), observada no mês imediatamente anterior.

Caso essa sistemática sofra descontinuidade, haverá de imediato uma perda de 19,14% referente à variação do BTN de 1º a 12.03.90, período em que os demais preços foram reajustados de forma arbitrária, e os preços mínimos só seriam reajustados após o descongelamento, em maio.

Na hipótese, porém, de serem mantidos os reajustes mensais para os preços de garantia, haverá possibilidade de ganho para o produtor se os demais preços permanecerem congelados pelo período de 45 dias e se os futuros aumentos não excederem os reajustes dados a seus produtos. Mas, em uma fase que tenderá a ser caracterizada pela recessão, uma elevação dos preços mínimos talvez não corresponda ao volume de compra esperado pelos produtores. Além disso, esses reajustes mensais não são condizentes com um plano que objetiva a queda da inflação.

Enquanto não houver definições para a área agrícola, os produtores da safra de verão continuarão desconhecendo se ocorrerá liberação de bônus-colheita, qual será a correção dos preços mínimos e qual o montante de crédito de comercialização a ser liberado, tanto em volumes de Aquisições do Governo Federal (AGF) como de Empréstimos do Governo Federal (EGF).

A falta de recursos, não só em função do controle do "deficit" público, mas também da diminuição de liquidez, é um problema que preocupa os produtores rurais e requer uma solução.

Os produtores que conseguirem realizar a colheita e pagar as despesas daí decorrentes com os limitados recursos próprios tenderão a aguar-

dar uma correção nos preços de garantia para não comercializarem a safra em níveis considerados inferiores aos custos de produção. Contudo, para estocarem a safra, alguns necessitam dos recursos referentes aos EGF que não foram liberados pelo Governo até o momento.

Na impossibilidade de aguardarem muito tempo por definições, os produtores tenderão a comercializar a safra mesmo com preços aviltados, devendo-se considerar que também o mercado comprador se encontra com baixa liquidez para realizar as compras.

Para os produtores da safra de inverno, a situação também não está definida, sendo esperadas a definição e a liberação do crédito de custeio para o plantio que se inicia, a fixação dos Valores Básicos de Custeio (VBC) e dos preços de garantia.

Os produtores de culturas destinadas ao mercado externo tendem a enfrentar outros problemas. Ocorre que a mudança da política cambial, com a adoção do câmbio flutuante para o mercado externo, está provocando dúvidas quanto ao ajustamento da cotação da moeda. As cotações têm-se apresentado inferiores à última fixação do dólar oficial¹, fazendo com que o mercado esteja paralisado e prossiga no aguardo de outras definições na área cambial, pois a reivindicação dos produtores rurais era de uma maxidesvalorização e não de um mercado a ser ajustado livremente entre as partes.

De uma forma geral, está havendo uma retração das atividades comerciais, com queda nos preços de produtos agropecuários, tanto os de consumo interno como os destinados à exportação. O comprometimento ou não da comercialização dependerá ainda de ajustes ou definições que tenderão a ser feitas no setor, inclusive no que diz respeito à isenção ou à redução de impostos de importação.

Acompanhando as mudanças cambiais, a proposta de reforma administrativa que faz parte do Plano Brasil Novo está provocando reações imediatas no mercado exportador de açúcar e café, face à proposta de extinção do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) e do Instituto Brasileiro do Café (IBC), constante na Medida Provisória nº 151. Por essa medida, também serão extintas, entre outras, a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC), além da fusão da Companhia de Financiamento da produção (CFP), da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) e da Companhia Bra-

¹ O dólar flutuante tem variado entre Cr\$ 36,00 e Cr\$ 38,00 (primeira semana após o Plano Collor), enquanto a última cotação do dólar oficial foi de Cr\$ 42,50, em 16.03.90.

sileira de Armazenamento (CIBRAZEM) na Companhia Nacional de Abastecimento, o que resultará no esvaziamento do Ministério da Agricultura, com a perda concomitante de órgãos, funções e área de competência.

Esse Ministério, antes detentor de um complexo organograma, ficará restrito a seis órgãos específicos e a algumas vinculações, com funções relativas às áreas de produção, padronização, pesquisa, vigilância, reforma agrária e irrigação. A área de abastecimento e preços, antes de competência do Ministério da Agricultura e desenvolvida pela CFP, passou para o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, através da Secretaria Nacional de Economia e de seu Departamento de Abastecimento e Preços.

O desdobramento das questões pertinentes a planejamento, execução e controle de medidas agrícolas, entre esses dois Ministérios, poderá levar à desarticulação do setor, uma vez que ainda não há uma lei agrícola brasileira.

No que diz respeito às reformas tributária e fiscal, o Plano Brasil Novo altera a legislação do Imposto de Renda Rural (IRR) através da Medida Provisória nº 167 e transfere para a Secretaria da Receita Federal a competência para desenvolver as atividades de tributação e arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR) — Medida Provisória nº 166.

A tentativa de tributar os produtores rurais de forma menos singular não tem sido vitoriosa. Em 1988, o Executivo enviou proposta nesse sentido ao Congresso Nacional, mas não obteve retorno (JB, 30.07.89, p. 23), e a proposta da Receita Federal encaminhada para estudo do Executivo em 1989 não foi levada adiante, pois sempre houve fortes pressões para que a área rural continuasse com seus privilégios fiscais.

A proposta de alteração do IRR constante do plano de ajuste econômico do Governo Collor prevê mudar a sistemática de incentivo existente por outra que, embora vise ao mesmo efeito sobre a base de cálculo para o Imposto, condicione a redução da mesma à manutenção dos recursos do produtor rural em um fundo de apoio financeiro ao setor. Esse fundo tem por finalidade financiar a própria agricultura, e o produtor rural que reaplicar os lucros na própria atividade rural ou mantiver os recursos à disposição do setor poderá ficar isento do pagamento do IRR.

Pelas normas anteriores, era pequeno o número de agricultores que pagavam Imposto de Renda e, segundo o Técnico José Hoffmann, desta Fundação, "(...) no último ano apenas 0,8% dos pagamentos referiam-se a imposto proveniente da atividade rural e são poucos os agricultores que pagam imposto de renda" (ZH, 23.03.90, p.3).

A se confirmar essa situação, os produtores rurais serão pouco atingidos por essa medida, pois as alterações parecem mais de forma do que de essência.

Já as alterações administrativas operacionais para a tributação e arrecadação do ITR tendem a proporcionar maior controle da arrecadação, uma vez que a Secretaria da Receita Federal poderá fazer um cruzamento das informações constantes do IRR. Anteriormente, como as atividades referentes ao controle do ITR estavam na área de competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), tornava-se menos viável operacionalmente esta possibilidade de controle e arrecadação do Imposto.

Os débitos do ITR existentes serão corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora, multa e encargos legais, os quais, atualizados até 22 de março do corrente ano, alcançavam a cifra de Cr\$ 6,8 bilhões, o correspondente a 17 milhões de BTNf, ou um total de 240,8 mil imóveis inscritos na dívida ativa da União - 5,23% do total de imóveis rurais cadastrados (ESP, 10.03.90, p.4).

Resta saber se a arrecadação desses débitos atrasados, bem como se os recursos do INCRA a serem administrados pela Secretaria da Receita Federal serão destinados à política agrícola ou à política fundiária, pois a medida provisória que dispõe sobre a administração das receitas federais não especifica o destino das mesmas.

Mas, como provavelmente alguns ajustes e definições serão feitos para a condução mais adequada de políticas setoriais, as possíveis repercussões anteriormente aqui expostas possibilitam uma reflexão sobre os rumos da agricultura com o Plano Brasil Novo.

Bibliografia

- ESTADO DE SÃO PAULO (10.03.90). São Paulo. p.4.
- JORNAL DO BRASIL (30.07.89). Rio de Janeiro. 1º cad., p.23.
- ZERO HORA (23.03.90). Porto Alegre, v.5, n. 282, p.3, supl. Campo e Lavoura.